## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUÇÃO Nº 287, DE 2016.

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências

## EMENDA SUPRESSIVA Nº

(do Sr. Silas Câmara)

Suprima-se o art. 195, constante do art. 1º, bem como o 8º, o 9º e o 10 da Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2016.

## **JUSTIFICAÇÃO**

No Brasil e em nossa Constituição Federal de 1988, existe uma categoria de aposentadorias, que são considerados SEGURADOS ESPECIAIS, essa denominação é dada devido, ao tipo de trabalhadores que são rurais, pescadores artesanais dentre outros, que não pode se equiparar aos urbanos.

A supressão desses artigos vem a garantir os direitos de todos os trabalhadores rurais de ambos sexos, incluído os produtores rurais, garimpeiros e os pescadores artesanais.

Essa proposta visa igualar os trabalhadores rurais com os urbanos, não levou em conta que a maioria desses trabalhadores não tem renda fixa, dependendo muita das vezes de condições climáticas, para

produzir seu sustento e a própria venda. Está proposta visa ainda o pagamento por cada ente familiar, mais um absurdo

pagamento por cada ente familiar, mais um absurdo

Esses trabalhadores têm hoje garantido pela Constituição Federal, um regime especial, e por motivos adversos em relação aos trabalhadores urbanos, devem continuar no mesmo regime de hoje, sem nenhuma alteração.

Desse modo, estabelecer critérios idênticos aos trabalhadores urbanos e rurais para aposentação, conforme consta na PEC 287/16, é desproporcional. Essas atividades possuem rotinas e condições muito distintas.

Sendo assim, apresento a presente emenda para retirar da proposta de reforma da Previdência Social aqueles que exercem atividade rural.

Sala da Comissão, em de

de 2017.

Deputado SILAS CÂMARA PRB/AM

2